



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 058/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 20 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 058/2025, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER UM MÓDULO NA INCUBADORA INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA: LUCAS SCHNEIDER SULZBACHER – ME - RAMO ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA .**

JUSTIFICATIVA:

- A) O município de São Pedro do Butiá possui a incubadora industrial, área esta que visa geração de emprego e renda.
- B) A empresa Lucas Schneider Sulzbacher – ME, cuja atividade principal é a instalação e manutenção elétrica, atualmente ocupa uma sala na incubadora industrial. No entanto, o prazo de cessão do espaço expirou, e a empresa solicitou a renovação da cedência, especificamente para o Bloco 2, Sala 2.
- C) Diante dessa solicitação, encaminhamos este projeto de lei, para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pela referida empresa.
- D) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Projeto de Lei 058/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER UM MÓDULO NA INCUBADORA INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA LUCAS SCHNEIDER SULZBACHER – ME - RAMO ATIVIDADE PRINCIPAL: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA .

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar um Termo de Cessão de Uso com a empresa LUCAS SCHNEIDER SULZBACHER – ME, CNPJ nº 24.408.580/0001-19, Nome Fantasia: LUCAS ELETRO, cujo ramo de atividade principal é Instalação e manutenção elétrica , bem como atividade secundária : Comércio varejista de material elétrico e Comércio varejista de artigos de iluminação, objetivando o município ceder um módulo na incubadora industrial, para funcionamento da referida empresa.

Parágrafo Único– A cedência será pelo período 03(três) anos a contar do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo por mais 01(um) ano. A minuta do termo de cessão de uso, acompanha esta lei.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
**MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DA INCUBADORA
EMPRESARIAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, conforme convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul referente Incubadora Empresarial, efetuar Termo de Cessão de Uso de um módulo na Incubadora Empresarial com a Empresa, sob as seguintes cláusulas:

*** Base Legal : Lei Municipal nº** _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa _____, inscrição CNPJ nº _____ se destina ao ramo de _____, e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso a **Sala 2 do Bloco 2** da Incubadora Empresarial situada na Rua Eugênio Frantz, nº 455, São Pedro do Butiá/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **prazo de ocupação da Sala 2 do Bloco 2** pela Empresa _____, inscrição CNPJ nº _____, **será de 03 (três) anos** podendo ser prorrogado por até mais um ano, conforme prevê o Regimento Interno da Incubadora Empresarial. **Este prazo inicia em** _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todo regramento deste Termo de Cessão de Uso está no Regimento Interno, que deverá ser obedecido na íntegra pela empresa _____, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda. Ficando reservado ao Conselho de Administração, ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – **Pela utilização do espaço da Incubadora será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, em valor estipulado pela administração através de decreto municipal.** Este pagamento deverá ser feito junto a tesouraria do município, até o décimo dia de cada mês, sob pena de inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA – O usuário pagará as despesas de água, luz, telefone, internet do módulo que ocupa, com o seu respectivo medidor. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a Terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

CLÁUSULA SEXTA – Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal juntamente com o Conselho da Incubadora, emitirá um comunicado à usuária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A usuária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem expresse e prévio consentimento do Conselho de Administração. A critério da Prefeitura Municipal, a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que o recebeu. É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pelo Conselho de Administração, com notificação de 30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Incubadora e/ou Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA OITAVA – Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos de de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

